Criado pela Lei Complementar № 15 de 02/07/2004

Edição 2223 Ponta Porã-MS, 29 de Abril 2015

# **Poder Executivo**

Lei

#### LEI COMPLEMENTAR № 0134, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

"Altera dispositivos da Lei Complementar n. 71, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Código Urbanístico do Município de Ponta Porã/MS e dá outras providências"

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O artigo 446-A da Lei Complementar n. 071/2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 446-A – A constatação pela fiscalização municipal de que o proprietário do imóvel descumpriu a obrigação prevista no artigo anterior, será reduzida a termo, notificando o proprietário pessoalmente ou através de correspondência enviada ao endereço contido no cadastro do contribuinte. [...]

§6º - Os serviços descritos no parágrafo anterior poderão ser executados por empresa contratada mediante licitação pública. (NR)

I - SUPRIMIDO

II - SUPRIMIDO

[...]

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 27 de Abril de 2015.

Ludimar Novais Godoy Prefeito Municipal

#### Previporã

## PORTARIA № 024/2015

"Concede Pensão por Morte a NERIA ISABEL MACIEL e dá outras providências."

DIRETORA PRESIDENTE DO PREVIPORÃ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 042/2007.

### **RESOLVE**

Art. 1º. – Conceder nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Municipal 042/07, de 19/12/2007 c/c § 7º, inciso I, do art. 40 da Constituição Federal, pensão por morte a **NERIA ISABEL MACIEL**, convivente do ex – segurado **EUFRÁSIO CHRISTALDO**, falecido em 18 de março de 2015, que era aposentado compulsoriamente, no cargo de vigia, nível I, classe C, matricula nº 750/01.

Parágrafo único – O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme art. 201, §2º, da Constituição Federal e será reajustado anualmente em conformidade com o artigo 40, §8º da Constituição Federal e artigo 52, II e §3º da lei complementar nº 42/2007, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2º. – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 18 de março de 2015.

Ponta Porã – MS, 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2015.

Tereza Hassako Sato Castilho Diretora Presidente/Mat 007-1 Marlene Albiero Lolli Ghetti Diretora de Benefícios/Mat 1980-1